CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ sob no 30.592.834/0001-02, neste ato representado por sua responsável legal **MAYARA EMIKO OKABAYASHI TIOSSI**, inscrita no CPF sob o n. 356.338.058-95.

CONTRATADO: JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR, advogado, casado, professor, CPF 044.296.259-21, RG 8.151.545-0 SSP/PR.

As partes acima acordam com o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pelo CONTRATADO em favor do CONTRATANTE, com vistas à **realização de Cursos na área de Licitações e Contratos** que poderá ser ofertado do forma presencial ou on-line para clientes finais (Órgãos Públicos, Empresas Privadas, Profissionais Autônomos).

DEVERES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. O CONTRATADO é responsável pela concepção, produção, gravação online ou apresentação presencial das aulas da Cláusula 1ª;

Cláusula 3ª. É responsabilidade do CONTRATADO a elaboração do conteúdo para material complementar (apostila/slides) nas capacitações realizadas.

DEVERES DO CONTRATANTE

Cláusula 4º. É obrigação da CONTRATANTE honrar com os valores e prazos fixados neste contrato.

Cláusula 5º. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inadimplência/falha do CONTRATADO perante os clientes que contratarem os cursos, bem como não responde de forma solidária por eventuais atos que ensejem em penalidades a este aplicada, sendo de inteira responsabilidade do CONTRATADO a execução das aulas.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. É obrigação do CONTRATANTE, efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de quantia estipulada conforme combinado entre as partes, por hora/aula ministrada, conforme carga horária comercializada pela CONTRATANTE com potenciais clientes.

Cláusula 7a Despesas de viagem (hospedagem, alimentação, pedágio, deslocamento terrestre/aéreo) deverão ser reembolsadas mediante

apresentação de notas fiscais e/ou planilha de custos, após o recebimento dos honorários do cliente final que contratou o curso.

Cláusula 8a Os pagamentos serão realizados na conta do CONTRATADO, qual seja: PIX (CPF) 044.296.259-21.

DO PRAZO

Cláusula 9a O prazo de vigência inicial do presente CONTRATO é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser renovado automaticamente, se não houver manifestação contrária de qualquer uma das partes.

Cláusula 10a Durante o prazo de duração deste CONTRATO o CONTRATADO reserva ao CONTRATANTE a cessão dos direitos de imagem para exibição em site, blogs, redes sociais, concedendo-lhe, inclusive, o direito de divulgação da sua imagem e seu currículo sem custos adicionais.

DA RESCISÃO

Cláusula 11a Este contrato poderá ser rescindido por:
I. decisão conjunta das Partes;
II. em caso de inadimplemento das obrigações assumidas por uma das Partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12a A execução do presente CONTRATO não cria qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, sendo que cada parte se responsabiliza pelo integral cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, cíveis e regulatórias em relação à contratação, seus funcionários, pessoas que trabalham sob sua supervisão bem como às suas atividades comerciais.

Cláusula 13a Para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Acordo as partes elegem o foro da Comarca de Maringá-PR

Maringá/PR, 15 de fevereiro de 2022.

JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR:04429625921
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR:04429625921
Dados: 2022.04.18 11:42:02 -03'00'

JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR

MAYARA EMIKO OKABAYASHI DE SOUZA:35633805895
Assinado de forma digital por MAYARA EMIKO OKABAYASHI DE SOUZA:35633805895
Dados: 2022.04.18 11:42:26 -03'00'

PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS